CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉Av. Cel.Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000
☎ 51 36371485 💻 camara@camarafeliz.rs.gov.br

Exmo. Senhor Luiz Egon Kremer
MD Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz-RS.

INDICAÇÃO Nº 08/2019

Junior Freiberger, vereador do Partido Social Democrático, vem encaminhar a esta Casa Legislativa, conforme o previsto no artigo 165 do Regimento Interno da casa, **INDICAÇÃO, direcionada ao Poder Executivo Municipal, sugerindo que seja atribuída à Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos casos envolvendo as empresa Optantes do Simples Nacional, o mesmo prazo de validade estipulado à Certidão Negativa, que atualmente é de 30 (trinta) dias, bem como seja viabilizada a sua emissão via internet.**

O propósito da indicação é de evitar prejuízos às empresas, principalmente àquelas optantes do Simples Nacional, que por ventura parcelaram seus débitos junto a Fazenda Pública Municipal, e, necessitam apresentar a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de indicação ao Poder Executivo Municipal, para que padronize o prazo de validade das Certidões de regularidade fiscal, bem como sua emissão via internet, quando se tratar de certidão positiva com efeitos de negativa, nos casos envolvendo as empresas Optantes do Simples Nacional.

Esta indicação justifica-se, tendo em conta que muitas empresas participam de processos licitatórios e, quando da apresentação da documentação a maior dificuldade encontrada é a validade da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, que atualmente é de somente 10 dias, para as empresas Optantes do Simples Nacional.

Dá análise da Lei Municipal, verifica-se no Capítulo VI, mais especificamente no Art. 170, de que o prazo da Certidão é de até 30 dias, a critério do fisco, não estabelecendo diferenças entre uma ou outra.

De se destacar ainda, de que o Código Tributário Nacional não faz diferenciação relacionada ao tema.

Contudo, deve ser considerado o princípio da isonomia, eis que a certidão positiva com efeitos de negativa não pode ter tratamento diferenciado, vez que seu efeito prático

é o mesmo da certidão negativa.

Ainda, quando do parcelamento pactuado entre as partes restou estipulado que o prazo de vencimento de cada parcela se daria a cada trinta dias, a contar do pagamento da primeira.

É de se destacar que somente as certidões emitidas em favor das empresas Optantes do Simples Nacional é que tem tratamento diferenciado, no que se refere ao prazo de validade da certidão (positiva com efeitos de negativa), e a sua emissão.

Outro ponto a ser destacado, e que se solicita, é a compreensão e coerência no sentido de incluir a possibilidade de emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, para as empresas Optantes do Simples Nacional, via internet, visto que hoje este requerimento só pode ser realizado presencialmente, o que gera ainda mais contratempos ao contribuinte.

Nesta senda, e visando garantir uma maior agilidade no serviço público, bem como a isonomia no tratamento às empresas contribuintes, encaminha-se esta indicação, com o intuito de que seja recebida e devidamente encaminhada.

Nestes termos pedem deferimento.

Feliz/RS, 22 de julho de 2019.

Junior Freiberger

Vereador PSD